

**LEI MUNICIPAL Nº 2.057/25, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.*

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** existirem 02 (dois) Cargos de Provimento Efetivo de Cozinheira criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando** que apenas 01 (um) Cargo está preenchido no momento;

**Considerando** que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido cargo vago;

**Considerando** que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que esta demanda tempo hábil para sua realização;

**Considerando** que, a Servidora Pública Municipal Ângela Malacarne, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Cozinheira se encontra gestante, com previsão de licença maternidade para o mês de agosto de 2025;

**Considerando** a necessidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto em dispor dos trabalhos desempenhados por esta Servidora;

**Considerando** que o Município não pode ficar desprovido de atendimento de qualidade na área da educação, uma vez que esta possui natureza peculiar e essencial;

**Considerando** que a demanda posta é específica e temporária;

**Considerando** os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando** a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0, que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (uma) Cozinheira para atuação junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, bem como, se necessário, em outros locais.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, ou até a ulatimação do ano letivo, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

**§ 1º** - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no *caput* do Artigo 2º, devendo, neste caso, ser apenas realizado sorteio público para definição da ordem classificatória.

**§ 2º** - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 3º** - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

| <b>Cargo/Função</b> | <b>Horas Semanais</b> | <b>Nº. de Contratações</b> | <b>Vencimento Básico</b> |
|---------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------------|
| Cozinheira          | 40                    | 01                         | R\$ 1.874,55             |

**§ 1º** - A contratação, autorizada pelo *“caput”* deste artigo, visa atender situação de necessidade temporária relativamente à função de 01 (uma) Cozinheira, necessária para atendimento da demanda existente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

**§ 3º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º** - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

**Art. 5º** - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

**Art. 6º** - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 30.05.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,  
Secretário Adjunto.

**CLASSE: COZINHEIRA**

**Nível de Vencimento: II**

**Descrição Sintética:** preparar alimentos obedecendo a padrões de qualidade em cardápio indicado.

**Atribuições Típicas:** preparar e distribuir refeições para atender os alunos das Escolas e/ou Entidades Educativas; verificar o estado de conservação dos alimentos, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; requisitar materiais e mantimentos, quando necessários; receber e armazenar os gêneros alimentícios, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder à limpeza, lavagem e guarda dos utensílios de copa e cozinha; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; executar outras tarefas afins.

**Carga horária:** 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento:** Instrução - ensino fundamental completo.